



**PROJETO DE LEI Nº 54 de 22 de janeiro de 2026.**

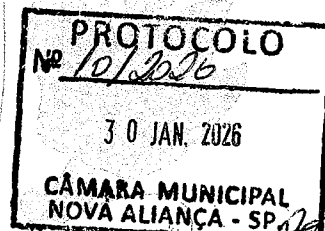
**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial valor total de R\$ 1.522.668,54 (um milhão quinhentos vinte dois mil seiscentos sessenta oito reais e cinquenta quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, incisos II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA
02.07	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.07.02	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0009	Ações Assistência Social Básica
08 244 0009 2028 0000	Manutenção Assistência Social Básica
4.4.51.00	Obras e Instalações
0.02.00-100-099-	Transf. de Convênios Diversos
02	PREFEITURA
02.07	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.07.02	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0009	Ações Assistência Social Básica
08 244 0009 2028 0000	Manutenção Assistência Social Básica
4.4.51.00	Obras e Instalações
0.01.00-510000	Assistência Social Geral



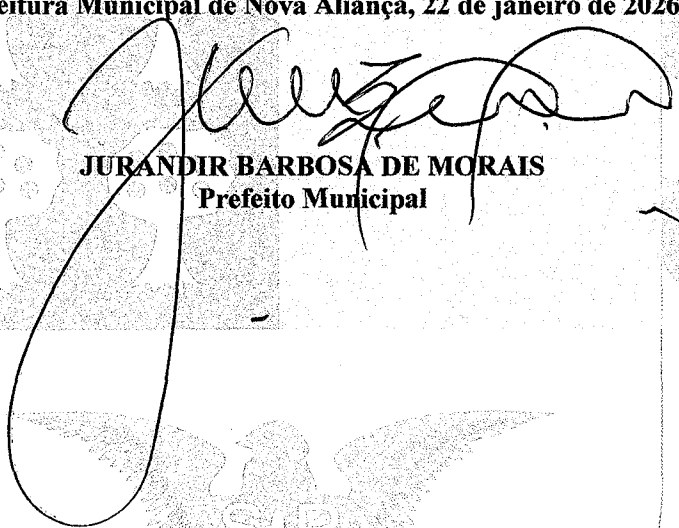
**ARTIGO 2º** - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a provável excesso de arrecadação, conforme convênio n.º 101113/2025, Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme convênio em anexo e anulação parcial de dotação orçamentaria.



02                    PREFEITURA  
02.07                Secretaria Municipal de Assistência Social  
02.07.02            Fundo Municipal de Assistência Social  
  
08                    Assistência Social  
08.244              Assistência Comunitária  
08.244.0009        Ações Assistência Social Básica  
08.244.0009.2028.0000 - Manutenção Assistência Social Básica  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica  
Ficha n.º 72 - R\$ - 22.668,54  
0.01.00-510000 - Assistência Social Geral

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de janeiro de 2026**



**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal



**A UNIÃO FAZ A FORÇA**



**MENSAGEM DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Nova Aliança, 22 de janeiro de 2026.

A

Exma. Sra. Vereadora

**JESSICA PAOLA CARRETA**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança SP

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente do Município de Nova Aliança/SP, destinado à construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser executada por meio de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, com contrapartida financeira do Município.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS constitui a principal unidade pública de execução da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo responsável pela oferta de serviços, programas e ações voltadas à prevenção de situações de vulnerabilidade social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao acompanhamento das famílias em situação de risco social.

Os recursos provenientes do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo viabilizam a execução da obra, contudo, conforme as condições pactuadas, faz-se necessária a participação do Município por meio de contrapartida financeira, demonstrando o compromisso da Administração Municipal com a implementação e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social.

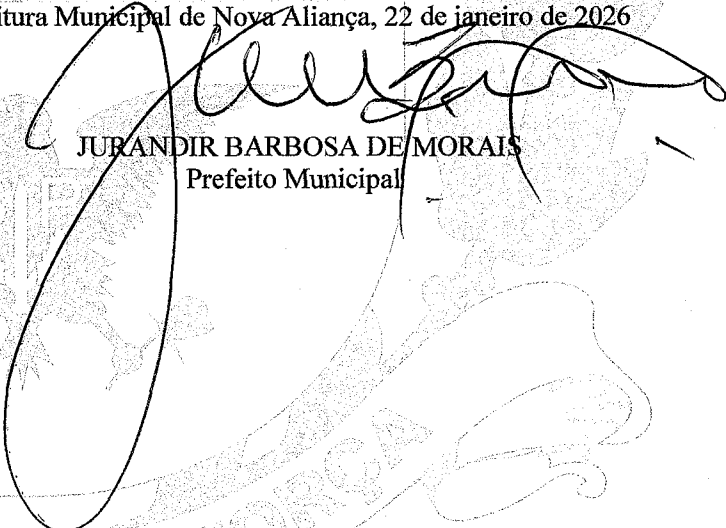


A inexistência de dotação orçamentária específica para a execução desta despesa na Lei Orçamentária Anual vigente impõe a necessidade de abertura de Crédito Especial, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, possibilitando a adequada classificação orçamentária, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das exigências legais e administrativas do convênio.

A construção do CRAS em Nova Aliança proporcionará melhores condições estruturais para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, ampliando o acesso aos serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social básica e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

Diante da relevância social do projeto, do interesse público envolvido e da parceria firmada com o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a execução do convênio e a efetivação da contrapartida municipal, em benefício da população de Nova Aliança/SP.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de janeiro de 2026

  
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

Praça Padre João Nolte, 22

45.094.232/0001-94

Exercício: 2026

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/01/2026

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA				
02				PREFEITURA				
02 07				Secretaria Municipal de Assistencia Social				
020702				Fundo Municipal Assistência Social				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0009				Ações Assistência Social Basica				
08 244 0009 2028 0000				Manutenção Assistencia Social Basica				
<b>072</b>	<b>OR</b>	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	173.000,00	0,00	0,00	173.000,00
	0.01.00	510.000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	48.915,66			124.084,34
					0,00			124.084,34
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					<b>173.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>173.000,00</b>
					48.915,66			124.084,34
					0,00			124.084,34
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>173.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>173.000,00</b>
					48.915,66			124.084,34
					0,00			124.084,34



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



**TERMO DE CONVÊNIO 101113/2025**

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de NOVA ALIANÇA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 236,99 m<sup>2</sup> de serviços para Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e 246,54 m<sup>2</sup> de serviços para Construção da Assistência Social, a serem realizados no cruzamento das Ruas Guilhermite e Rua 25 de Março, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 05/11/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **NOVA ALIANÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.094.232/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito **JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 236,99 m<sup>2</sup> de serviços para Construção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e 246,54 m<sup>2</sup> de serviços para Construção da Assistência Social, a serem realizados no cruzamento das Ruas Guilhermite e Rua 25 de Março, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**Serviços a Serem Executados**

**DESCRIÇÃO QUANT. UNID.**

**CONSTRUÇÃO DO CRAS**

**IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**

Placa de identificação para obra 6,00 M2

**SERVIÇOS PRELIMINARES**

Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal 337,10 M2

Locação de obra de edificação 236,99 M2

Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km 87,24 M3

Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto 87,24 M3

**INFRAESTRUTURA - ESTACAS**

Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t 245,00 M

**INFRAESTRUTURA - BLOCOS DE FUNDAÇÃO**

Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m 3,90 M3

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 66,40 KG

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 254,40 KG

Concreto usinado, fck = 30 MPa 3,90 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação 3,90 M3

**INFRAESTRUTURA - VIGAS BALDRAME**

Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m 8,58 M3

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 127,10 KG

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 326,90 KG

Concreto usinado, fck = 30 MPa 8,58 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação 8,58 M3

**SUPERESTRUTURA - PILARES**

Forma plana em compensado para estrutura convencional 23,62 M2



SGRITER2026100134DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 186,80 KG

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 759,00 KG

Concreto usinado, fck = 30 MPa 7,24 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura 7,24 M3

**SUPERESTRUTURA - VIGAS SUPERIORES**

Forma plana em compensado para estrutura convencional 31,21 M2

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 123,10 KG

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 415,50 KG

Concreto usinado, fck = 30 MPa 7,23 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura 7,23 M3

**LAJES**

Armadura em tela soldada de aço 591,07 KG

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 71,50 KG

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 192,50 KG

Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa 268,67 M2

**ALVENARIAS**

Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação 197,98 M2

Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum 5,18 M3

Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm 495,87 M2

Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm 72,80 M2

**VERGAS E CONTRAVERGAS**

Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado 0,97 M3

**COBERTURA**

Estrutura pontaletada para telhas onduladas 255,39 M2

Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm 5,75 M

Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido 242,47 M2

Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m 73,06 M

Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m 33,65 M

**REVESTIMENTO - TETO**

Chapisco 248,08 M2

Emboço comum 248,08 M2

Reboco 248,08 M2

**REVESTIMENTO - PAREDES INTERNAS**

Chapisco 555,99 M2

Emboço comum 555,99 M2

Reboco 555,99 M2

**REVESTIMENTO - PAREDES EXTERNAS**

Chapisco 477,43 M2

Emboço comum 477,43 M2

Reboco 477,43 M2

**CONTRAPISO**

Concreto preparado no local, fck = 20 MPa 7,05 M3

Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento 7,05 M3

**CALÇAMENTO EXTERNO**

Lastro de pedra britada 4,70 M3

Concreto preparado no local, fck = 20 MPa 8,22 M3

Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento 8,22 M3

**ESQUADRIAS**

Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 80 x 210 cm 12,00 UN

Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 90 x 210 cm 2,00 UN

Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa 14,00 UN





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Porta lisa com batente metálico - 60 x 160 cm 4,00 UN

Caixilho em alumínio de correr, sob medida 25,40 M2

Vidro temperado incolor de 6 mm 25,40 M2

Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado 1,00 UN

Porta/portinhola tipo veneziana de abrir em alumínio, sob medida 0,25 M2

Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial 1,92 M2

Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade 2,00 UN

Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4" x 400 mm 2,00 UN

**INSTALAÇÕES ELETRICAS - ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTOS**

Caixa em PVC de 4" x 2" 84,00 UN

Caixa em PVC octogonal de 4" x 4" 31,00 UN

**INSTALAÇÕES ELETRICAS - CABOS E FIOS**

Cabo de cobre flexível de 10 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 223,08 M

Cabo de cobre flexível de 16 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 11,52 M

Cabo de cobre flexível de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 691,08 M

Cabo de cobre flexível de 35 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 34,56 M

Cabo de cobre flexível de 4 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 610,53 M

**INSTALAÇÕES ELETRICAS - DISPOSITIVOS ELÉTRICOS**

Interruptor com 1 tecla paralelo e placa 6,00 CJ

Interruptor com 2 teclas, 1 simples, 1 paralelo e placa 2,00 CJ

Interruptor com 1 tecla simples e placa 4,00 CJ

Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo 13,00 CJ

Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa 31,00 CJ

Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa 18,00 CJ

**INSTALAÇÕES ELETRICAS - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO**

Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A 9,00 UN

Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A 10,00 UN

Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A 3,00 UN

Dispositivo de proteção contra surto, 2 polos, suportabilidade 3,00 UN

Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos 9,00 UN

Dispositivo diferencial residual de 80 A x 30 mA - 4 polos 1,00 UN

**INSTALAÇÕES ELETRICAS - ELETRODUTOS**

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm 30,70 M

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm 285,29 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/2" - com acessórios 17,64 M

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm 2,79 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios 1,00 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios 1,00 M

**INSTALAÇÕES ELETRICAS - LUMINÁRIAS**

Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W 20,00 UN

Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W 20,00 UN

**ENTRADA DE ENERGIA**

Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 34 DIN / 24 Bolt-on - 150 A - sem componentes 1,00 UN

ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM<sup>2</sup> E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF\_07/2020\_PS 1,00 UN

Poste de concreto circular, 200 kg, H = 7,00 m 1,00 UN

Caixa de medição tipo II (300 x 560 x 200) mm, padrão concessionárias 1,00 UN

**INSTALAÇÃO DE LÓGICA / TELEFONE - CABEAMENTO ESTRUTURADO**

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm 184,49 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios 155,44 M





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Cabo óptico de terminação, 2 fibras, 50/125 µm - uso interno/externo 398,70 M  
CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -  
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_11/2019 405,88 M

**INSTALAÇÃO DE LÓGICA / TELEFONE - CAIXAS DE PASSAGEM**

Caixa em PVC de 4' x 4' 91,00 UN

Placa de 4' x 4' 91,00 UN

Conector RJ-45 fêmea - categoria 6 304,00 UN

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - APARELHOS, LOUÇAS E METAIS**

Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros 4,00 UN

Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros 2,00 UN

Cuba de louça de embutir redonda 4,00 UN

Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido 2,55 M2

Lavatório de louça sem coluna 2,00 UN

Cuba em aço inoxidável simples de 400x340x140mm 1,00 UN

Tanque de louça com coluna de 18 a 20 litros 1,00 UN

Válvula de descarga com registro próprio, duplo acionamento limitador de fluxo, DN = 1 1/2' 6,00 UN

Torneira de mesa com bica móvel e alavanca 6,00 UN

Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4' 1,00 UN

Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado 1,00 UN

Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm 6,00 UN

Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm 6,00 UN

Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/2' - linha especial 6,00 UN

Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial 4,00 UN

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - ALIMENTAÇÃO**

Torneira de boia, DN= 3/4' 1,00 UN

Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000 litros 1,00 UN

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões 22,00 M

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - AGUA FRIA**

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões 29,00 M

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1'), inclusive conexões 3,87 M

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2'), inclusive conexões 22,56 M

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões 16,11 M

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - ESGOTO**

Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm 1,00 UN

Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha 5,00 UN

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões 29,00 M

Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 40 mm, inclusive conexões 9,67 M

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões 9,67 M

**ESGOTO - VENTILAÇÃO**

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões 10,00 M

TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA

SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF\_08/2022 3,00 UN

**DRENAGEM PLUVIAL**

Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha 5,00 UN

Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 75 mm, inclusive conexões 28,00 M





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões 42,50 M

Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões 10,00 M

Caixa de areia em PVC, diâmetro nominal de 100 mm 8,00 UN

Caixa de passagem para condicionamento de ar tipo Split, com saída de dreno único na vertical - 39 x 22 x 6 cm 6,00 UN

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2"), inclusive conexões 18,00 M

**REVESTIMENTO CERÂMICO - PISO**

Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada 176,37 M2

Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm 176,37 M2

**SOLEIRA**

Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido 13,40 M

**REVESTIMENTO CERÂMICO - PAREDES**

Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada 163,74 M2

Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm 163,74 M2

Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada 129,44 M

Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm 129,44 M

**PINTURA - TETOS**

Massa corrida a base de PVA 248,08 M2

Tinta látex em massa, inclusive preparo 248,08 M2

**PINTURA - PAREDES INTERNAS**

Massa corrida a base de PVA 392,25 M2

Tinta látex em massa, inclusive preparo 392,25 M2

**PINTURA - PAREDES EXTERNAS**

Massa corrida a base de PVA 306,49 M2

Revestimento texturizado acrílico com microagregados minerais 306,49 M2

**PINTURA - ESQUADRIAS**

Verniz em superfície de madeira 35,40 M2

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Limpeza final da obra 196,19 M2

**CONSTRUÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SERVIÇOS PRELIMINARES**

Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal 360,42 M2

Locação de obra de edificação 246,54 M2

Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km 174,48 M3

Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto 174,48 M3

**INFRAESTRUTURA - ESTACAS**

Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t 255,00 M

**INFRAESTRUTURA - BLOCOS DE FUNDAÇÃO**

Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m 4,54 M3

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 66,40 KG

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 254,40 KG

Concreto usinado, fck = 30 MPa 4,54 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação 4,54 M3

**INFRAESTRUTURA - VIGAS BALDRAME**

Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m 8,82 M3

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 127,10 KG





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B)  $f_{yk} = 500$  MPa 326,90 KG  
Concreto usinado,  $f_{ck} = 30$  MPa 8,82 M3  
Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação 8,82 M3

**SUPERESTRUTURA - PILARES**

Forma plana em compensado para estrutura convencional 23,62 M2  
Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B)  $f_{yk} = 600$  MPa 186,80 KG  
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B)  $f_{yk} = 500$  MPa 759,00 KG  
Concreto usinado,  $f_{ck} = 30$  MPa 6,19 M3  
Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura 6,19 M3

**SUPERESTRUTURA - VIGAS SUPERIORES**

Forma plana em compensado para estrutura convencional 31,21 M2  
Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B)  $f_{yk} = 600$  MPa 123,10 KG  
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B)  $f_{yk} = 500$  MPa 415,50 KG  
Concreto usinado,  $f_{ck} = 30$  MPa 9,86 M3  
Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura 9,86 M3

**LAJES**

Armadura em tela soldada de aço 628,34 KG  
Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B)  $f_{yk} = 600$  MPa 71,50 KG  
Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B)  $f_{yk} = 500$  MPa 192,50 KG  
Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa 285,61 M2

**ALVENARIAS**

Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação 194,55 M2  
Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum 5,18 M3  
Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm 495,87 M2  
Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm 34,44 M2

**VERGAS E CONTRAVERGAS**

Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado 1,23 M3

**COBERTURA**

Estrutura pontaletada para telhas onduladas 273,04 M2  
Cumeeira em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm 7,15 M  
Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido 258,15 M2  
Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m 68,00 M  
Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m 37,39 M

**REVESTIMENTO - TETO**

Chapisco 262,96 M2  
Emboço comum 262,96 M2  
Reboco 262,96 M2

**REVESTIMENTO - PAREDES INTERNAS**

Chapisco 644,26 M2  
Emboço comum 644,26 M2  
Reboco 644,26 M2

**REVESTIMENTO - PAREDES EXTERNAS**

Chapisco 444,03 M2  
Emboço comum 444,03 M2  
Reboco 444,03 M2

**CONTRAPISO**

Concreto preparado no local,  $f_{ck} = 20$  MPa 8,91 M3  
Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento 8,91 M3

**CALÇAMENTO EXTERNO**

Lastro de pedra britada 2,94 M3  
Concreto preparado no local,  $f_{ck} = 20$  MPa 5,15 M3





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento 5,15 M3

**ESQUADRIAS**

Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 80 x 210 cm 12,00 UN

Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 90 x 210 cm 2,00 UN

Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável, para porta externa 14,00 UN

Porta lisa com batente metálico - 60 x 160 cm 4,00 UN

Caixilho em alumínio de correr, sob medida 35,00 M2

Vidro temperado incolor de 6 mm 35,00 M2

Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado 1,00 UN

Porta/portinhola tipo veneziana de abrir em alumínio, sob medida 0,25 M2

Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial 1,92 M2

Placa de identificação em alumínio para WC, com desenho universal de acessibilidade 2,00 UN

Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4" x 400 mm 2,00 UN

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTOS**

Caixa em PVC de 4" x 2" 84,00 UN

Caixa em PVC octogonal de 4" x 4" 31,00 UN

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CABOS E FIOS**

Cabo de cobre flexível de 10 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 223,08 M

Cabo de cobre flexível de 16 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 11,52 M

Cabo de cobre flexível de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 691,08 M

Cabo de cobre flexível de 35 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 34,56 M

Cabo de cobre flexível de 4 mm<sup>2</sup>, isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C 610,53 M

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DISPOSITIVOS ELÉTRICOS**

Interruptor com 1 tecla paralelo e placa 6,00 CJ

Interruptor com 2 teclas, 1 simples, 1 paralelo e placa 2,00 CJ

Interruptor com 1 tecla simples e placa 4,00 CJ

Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo 13,00 CJ

Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa 31,00 CJ

Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa 18,00 CJ

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO**

Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A 9,00 UN

Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A 10,00 UN

Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A 3,00 UN

Dispositivo de proteção contra surto, 2 polos, suportabilidade 3,00 UN

Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos 9,00 UN

Dispositivo diferencial residual de 80 A x 30 mA - 4 polos 1,00 UN

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ELETRODUTOS**

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm 30,70 M

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm 285,29 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 1 1/2" - com acessórios 17,64 M

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm 2,79 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios 1,00 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4" - com acessórios 1,00 M

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - LUMINÁRIAS**

Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W 21,00 UN

Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W 31,00 UN

**ENTRADA DE ENERGIA**

Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 34 DIN / 24 Bolt-on - 150 A - sem componentes 1,00 UN

ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF\_07/2020\_PS 1,00 UN





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Poste de concreto circular, 200 kg, H = 7,00 m 1,00 UN

Caixa de medição tipo II (300 x 560 x 200) mm, padrão concessionárias 1,00 UN

**INSTALAÇÃO DE LÓGICA / TELEFONE - CABEAMENTO ESTRUTURADO**

Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm 194,20 M

Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios 163,62 M

Cabo óptico de terminação, 2 fibras, 50/125 µm - uso interno/externo 419,68 M

**CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL -**

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_11/2019 427,24 M**

**INSTALAÇÃO DE LÓGICA / TELEFONE - CAIXAS DE PASSAGEM**

Caixa em PVC de 4' x 4' 96,00 UN

Placa de 4' x 4' 96,00 UN

Conector RJ-45 fêmea - categoria 6 320,00 UN

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - APARELHOS, LOUÇAS E METAIS**

Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros 4,00 UN

Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros 2,00 UN

Cuba de louça de embutir redonda 4,00 UN

Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido 2,65 M2

Lavatório de louça sem coluna 2,00 UN

Cuba em aço inoxidável simples de 400x340x140mm 1,00 UN

Tanque de louça com coluna de 18 a 20 litros 1,00 UN

Válvula de descarga com registro próprio, duplo acionamento limitador de fluxo, DN = 1 1/2' 6,00 UN

Torneira de mesa com bica móvel e alavanca 6,00 UN

Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4' 1,00 UN

Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado 1,00 UN

Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm 6,00 UN

Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1.1/4", comprimento 25 a 30 cm 4,00 UN

Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/2' - linha especial 6,00 UN

Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial 4,00 UN

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - ALIMENTAÇÃO**

Torneira de boia, DN= 3/4' 1,00 UN

Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000 litros 1,00 UN

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões 22,00 M

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - AGUA FRIA**

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões 45,00 M

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1'), inclusive conexões 6,00 M

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2'), inclusive conexões 35,00 M

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões 25,00 M

**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - ESGOTO**

Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm 1,00 UN

Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha 5,00 UN

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões 36,44 M

Tubo de PVC rígido, pontas lisas, soldável, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 40 mm, inclusive conexões 12,15 M

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões 12,15 M

**ESGOTO - VENTILAÇÃO**

Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões 10,00 M

TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA

SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF\_08/2022



SGRITER2026100134DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

3,00 UN

**DRENAGEM PLUVIAL**

Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha 5,00 UN

Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 75 mm, inclusive conexões 28,00 M

Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões 42,50 M

Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões 10,00 M

Caixa de areia em PVC, diâmetro nominal de 100 mm 8,00 UN

Caixa de passagem para condicionamento de ar tipo Split, com saída de dreno único na vertical - 39 x 22 x 6 cm 8,00 UN

Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2'), inclusive conexões 24,00 M

**REVESTIMENTO CERÂMICO - PISO**

Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada 222,70 M2

Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm 222,70 M2

**SOLEIRA**

Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido 13,40 M

**REVESTIMENTO CERÂMICO - PAREDES**

Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada 109,14 M2

Rejuntamento em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm 109,14 M2

Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada 162,51 M

Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm 162,51 M

**PINTURA - TETO**

Massa corrida a base de PVA 262,96 M2

Tinta látex em massa, inclusive preparo 262,96 M2

**PINTURA - PAREDES INTERNAS**

Massa corrida a base de PVA 535,12 M2

Tinta látex em massa, inclusive preparo 535,12 M2

**PINTURA - PAREDES EXTERNAS**

Massa corrida a base de PVA 291,52 M2

Revestimento texturizado acrílico com microagregados minerais 291,52 M2

**PINTURA - ESQUADRIAS**

Verniz em superfície de madeira 35,40 M2

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Limpeza final da obra 246,54 M2

**FECHAMENTO**

Gradiil tela eletrosoldado, malha de 5 x 15cm, galvanizado 89,60 M2

Porta/portão tipo gradiil sob medida 14,00 M2

Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 25 cm até 20 t 106,00 M

Forma plana em compensado para estrutura convencional 6,62 M2

Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa 58,97 KG

Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa 167,48 KG

Concreto usinado, fck = 20 MPa 4,94 M3

Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura 4,94 M3

Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm 107,80 M2

Reboco 215,60 M2

Chapisco 215,60 M2





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Revestimento texturizado acrílico com microagregados minerais 215,60 M2

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

**I - DO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

**II - DO MUNICÍPIO:**

- a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;
- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;



SGRITER2026100134DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 1.522.668,54 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) dos quais R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 22.668,54 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

**1ª parcela:** no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.



SGRITER2026100134DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 020702.08244.0009.2028.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;



SGRITER2026100134DM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de janeiro de 2026

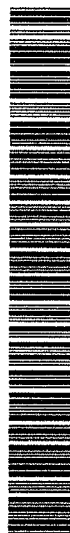
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS  
PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

HIDEO AUGUSTO DENDINI  
SUBSECRETÁRIO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**TESTEMUNHA(S):**

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**

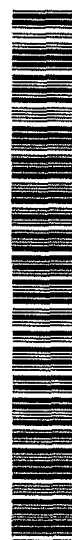
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 08/01/2026 às 17:49:20  
Assinado com senha por: JURANDIR BARBOSA DE MORAIS - 08/01/2026 às 14:31:08  
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 08/01/2026 às 17:59:44  
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 08/01/2026 às 16:26:21  
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 08/01/2026 às 16:29:41  
Documento N°: 4374639A5772606 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4374639A5772606>



SGRITER2026100134DM